

NESTA EDIÇÃO:

- Governança, Gestão de Riscos e Compliance (GRC) são fatores primordiais para o sucesso das empresas
- Auditoria cooperativa: nova modalidade de auditoria dirigida às cooperativas de crédito
- Empresas devem se resguardar de ação judicial para retirar o ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS.

GRC, auditoria cooperativa e importante decisão tributária para PIS e COFINS



GRC é a sigla utilizada para o conceito integrado de Governança, Gestão de Riscos e Compliance, três práticas distintas que, na maioria das vezes, são adotadas em silos separados pelas empresas. Para Vladimir Barcellos Bidniuk, diretor da Moore Stephens especialista no assunto, essa separação dificulta a velocidade de tomadas de decisão e de reações em cenários competitivos, por gerar processos redundantes e conflituosos. Para ele, a integração dessas práticas é primordial. Leia sobre essas tendências no artigo **“Governança, Gestão de Riscos e Compliance (GRC) são fatores primordiais para o sucesso das empresas”**.

Auditoria cooperativa é uma nova modalidade de auditoria criada pelo Banco Central do Brasil para melhor monitoramento das práticas de governança por parte das cooperativas de crédito. É uma atividade que se difere da auditoria independente das demonstrações financeiras e exige credenciamento da empresa que irá exercê-la junto ao órgão regulador. O artigo **“Auditoria cooperativa: nova modalidade de auditoria dirigida às cooperativas de crédito”** esclarece o assunto.

No âmbito tributário, estamos vivenciando os reflexos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de ex-

cluir, definitivamente, o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Lygia C. S. Carvalho, diretora de consultoria tributária da Moore Stephens, esclarece a situação através do artigo **“Empresas devem se resguardar de ação judicial para retirar o ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS”**.

Boa leitura.

*Suporte de Comunicação
da Moore Stephens*



Governança, Gestão de Riscos e Compliance (GRC) são fatores primordiais para o sucesso das empresas

Diante da crescente pressão de interesses por parte de *shareholders* (acionistas) e *stakeholders* (público interessado) cada vez mais ativistas e engajados nos desígnios das organizações, nos deparamos com o crescimento de regulações e normatizações incidindo sobre comportamentos individuais e organizacionais. Também crescem os fatores de riscos, devido aos novos modelos econômicos, tecnológicos e sociais, disruptivamente, transformando modelos de negócios e, aceleradamente, impactando na vida das organizações e famílias.

Apresenta-se assim, um cenário que exige maior e melhor resiliência organizacional, além de melhores controles e mecanismos promotores de transparência, previsibilidade e confiabilidade.

Nesse contexto, tornam-se pertinentes e vitais as verdadeiras práticas e estruturas de governança em todas as suas dimensões, bem como a adoção de processos e soluções integradas de Governança, Gestão de Risco e Compliance (GRC), como fator sistêmico na obtenção de informações de qualidade e operacionalidade da gestão empresarial e sua governança.

As tendências para os próximos tempos, que devem testar cada vez mais as organizações e moldá-las sob intensa pressão, exigem respostas rápidas em governança por parte das empresas, entre as quais, podemos destacar:

- A instituição de conselhos com maior caráter de independência e engajamento, com melhor composição e diversidade;
- Governança da gestão de riscos associada à melhor performance;
- Maior responsabilidade e engajamento do acionista;
- Foco em estratégia e resiliência organizacional, com atenção à criação e proteção de valor;
- Ética, códigos e controles permeando a conduta organizacional;
- Governança da informação, da capacidade digital e do risco cibernético;
- *Tone-at-the-Top Governance*, o compromisso, como cultura organizacional, com a instituição de governança e com a integridade advinda de famílias, acionistas, conselhos e líderes empresariais.

Evolução estratégica não existe sem governança. Quando uma empresa busca maior profissionalização para um processo de expansão ou globalização, um eficiente sistema de controles e demonstração de previsibilidade e confiabilidade é exigido. A gestão muda, e a governança e suas estruturas passam a ser sustentadas por processos e soluções integradas de GRC, vitais e efetivos na demonstração de confiança ao mercado e às partes interessadas.

Processos de GRC são fundamentais para qualquer empresa, principalmente para a criação e proteção de valor. A principal tarefa da alta gestão, líderes empresariais e conselhos é criar valor aos stakeholders e shareholders, tendo contudo, do outro lado da equação, a proteção do valor; o que torna correta a perspectiva de GRC, que está voltada para a criação e a proteção do valor, com vistas à organização em contexto global e em como seus atores a governam.

O real conceito de GRC

Para entendermos do que se trata, efetivamente, a sigla GRC, é necessário termos uma abordagem inte-

grada das práticas distintas de governança, gestão de riscos e conformidade regulatória e normativa, que na maioria das vezes, são adotadas em silos separados pelas empresas, tornando-se até redundantes e conflituosas, gerando inconsistências e ineficiências; o que coloca em risco o tempo da correta tomada de decisão, comprometendo a performance e rápida reação da empresa em cenários competitivos e voláteis.

E é exatamente nesse contexto que a integração e a automação dos processos de governança, riscos e compliance vêm a ser vital para a resiliência organizacional e a passagem no teste do tempo. Em breve período, empresas que tiverem processos bem definidos de GRC, integrados à forma de como fazem negócios, irão sair-se muito bem, terão sucesso e serão exemplo ao mercado.

O fato é que não podemos mais pensar apenas localmente. Precisamos conhecer o nosso tempo, inserido na velocidade do mundo, onde a governança deve entregar resiliência organizacional, criar e proteger valor.

Não podemos governar novos e desafiadores tempos sem novas práticas de governança. [MS](#)



Auditoria cooperativa: nova modalidade de auditoria dirigida às cooperativas de crédito

A Moore Stephens é credenciada pelo Banco Central para exercício da atividade

A Moore Stephens recebeu, através da firmamembro de Ribeirão Preto, SP, a Moore Stephens Prisma, o credenciamento pelo Banco Central do Brasil para o exercício da atividade de auditoria cooperativa a cooperativas de crédito singulares classificadas como capital e empréstimo, clássicas e plenas, e em cooperativas centrais e confederações de crédito. A notícia foi publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017.

Essa modalidade de auditoria foi criada pelo Banco Central em dezembro de 2015, através da Resolução 4.454/2015, porém a sua execução por empresas de auditoria independente ou entidades de auditoria cooperativa dependia de um credenciamento junto ao órgão regulador.

No ano passado, portanto, o Banco Central emitiu duas circulares para esclarecer o assunto: a Circular 3.790/2016, explicando como as empresas ou entidades de auditoria deveriam pleitear o credenciamento; e a Circular 3.799/2016, esclarecendo o escopo e os relatórios da atividade. Faltava a definição das empresas que seriam credenciadas, o que foi divulgado em março de 2017.

Hélio Mazzi Júnior, diretor da Moore Stephens dedicado ao segmento de cooperativas de crédito, explica que a empresa solicitou o credenciamento ao Banco Central em dezembro do ano passado, apresentando uma série de documentos comprovando a experiência e a idoneidade da firma, além do plano de metas para o exercício da atividade. "O processo foi bastante criterioso, envolvendo até en-

trevista com especialistas do Banco Central. A experiência no setor foi determinante. Nos últimos cinco anos, fizemos 120 trabalhos de auditoria independente para 40 cooperativas de crédito de todas as categorias", conclui.

A auditoria independente dirigida às demonstrações financeiras já é uma prática obrigatória das cooperativas de crédito desde o seu primeiro ano de constituição; e a auditoria cooperativa no segmento é uma nova modalidade exigida pelo órgão regulador, no caso, o Banco Central. Portanto, um serviço totalmente novo que deve ser realizado apenas por empresas ou entidades de auditoria credenciadas para esse fim.

O escopo dessa atividade abrange uma série de avaliações das cooperativas de crédito, em relação à: adequação do desempenho operacional e da situação econômico-financeira; adequação e aderência das políticas institucionais; formação, capacitação e remuneração compatíveis com as atribuições e cargos; adequação dos limites operacionais e dos requerimentos de capital; regras e práticas de governança e controles internos; adequação da gestão de riscos e de capital; prevenção de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo; crédito rural e Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) aplicáveis às instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR); relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros; entre outras atividades para o pleno cumprimento do objetivo. **MS**





Empresas devem se resguardar de ação judicial para retirar o ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS

O Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu, no dia 15 de março de 2017, a tão aguardada decisão pelos contribuintes, de excluir, definitivamente, o valor relativo ao ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS.

Referida decisão, objeto de repercussão geral, abordou a questão relativa ao fato de o ICMS não se enquadrar no conceito de “faturamento” ou de “receita bruta” das empresas, não devendo, portanto, compor a base de cálculo dessas contribuições.

Tal posicionamento representa grande conquista no âmbito empresarial e, por conseguinte, para toda a sociedade, pois reduzirá o preço final das mercadorias e produtos.

No entanto, alguns reflexos se desdobraram após essa decisão do STF. No dia 4 de abril de 2017, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta nº 6.012/2017, segundo a qual não existe decisão definitiva de mérito que seja vinculante à Administração Pública nesse sentido. Portanto, as empresas não podem efetuar o cálculo das contribuições PIS e COFINS retirando o valor do ICMS sem qualquer resguardo de uma ação judicial.

Quanto à modulação de efeitos dessa decisão, devemos aguardar a decisão do STF em futuros embargos de declaração. Há correntes de entendimento em relação ao assunto que apontam para alguns cenários: a não modulação dos efeitos da decisão (que apontará para a possibili-

dade de as empresas recuperarem o crédito pago nos últimos cinco anos); a modulação dos efeitos a partir da data da decisão (que não permitirá a recuperação de valores passados, com validação dos efeitos de exclusão do ICMS a partir de 15 de março de 2017, data da decisão do STF, para as ações propostas a partir dessa data); ou a modulação dos efeitos a partir da data da publicação da decisão (que também não permitirá a recuperação de valores passados, com validação dos efeitos a partir da data da publicação da decisão, que ainda está pendente, para as ações propostas a partir dessa data).

De acordo com o Governo Federal, o impacto econômico será tão grande aos cofres públicos, representando uma perda arrecadatária de cerca de R\$ 20 bilhões ao ano, que a Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs pedido visando que os efeitos dessa decisão comecem a valer apenas a partir do exercício fiscal de 2018.

Assim, sendo pouco provável a não modulação dos efeitos, as empresas que ainda não ingressaram no Poder Judiciário com ação pleiteando a retirada do valor do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, no sentido de reaver os valores recolhidos a maior nos últimos cinco anos, poderiam aproveitar para fazer isso o quanto antes, enquanto o STF não publica a decisão definitiva de mérito encerrando de vez o tema. [MS](#)



Fale com a Moore Stephens:
www.msbrasil.com.br

Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos julgados interessantes e úteis à gestão empresarial. Alerta-se para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação. Sua publicação é realizada pelas firmas-membro Moore Stephens do Brasil, associadas à Moore Stephens International Limited (MSIL), uma rede mundial de empresas de auditoria, consultoria e contabilidade. A MSIL e suas firmas-membro, presentes nas principais cidades do mundo, são entidades legalmente distintas e independentes entre si.